



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional**

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 64/2022

Montes Claros, 11 de novembro de 2022.

**Assunto: Deferimento de adendo.**

Empreendimento: Rio Mar Posto e Restaurante Ltda.

CNPJ/CPF: 44.179.148/0001-00

PA Nº: SLA 5071/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0016431/2022-17].

Ilmo. Sr. Marcos Peixoto Cruz,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** da solicitação da correção sugerida no Adendo ao Parecer Único nº 036/2022 da Licença Ambiental Simplificada, Processo Administrativo nº 5071/2021, ao empreendimento Rio Mar Posto e Restaurante Ltda., localizado no município de Pirapora/MG, conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 163/2022.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**,  
**Superintendente**, em 21/11/2022, às 16:17, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **56160416** e o código CRC **DD38AA4A**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0016431/2022-17

SEI nº 56160416

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 163 Adendo ao PT 036/22 Rio Mar Posto e restaurant - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 16 de novembro de 2022.

ADENDO AO PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 036/2022			
PA COPAM Nº: 5071/2021 SEI nº 1370.01.0016431/2022-17	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Rio Mar Posto e Restaurante Ltda.	CNPJ:	44.179.148/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Rio Mar Posto e Restaurante Ltda.	CNPJ:	44.179.148/0001-00
MUNICÍPIO:	Pirapora	ZONA:	Urbana
Coordenadas Lat: 17° 18' 51.9" / Long: 44° 53' 46.2"			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	FATOR LOCACIONAL RESULTANTE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas de retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	3	0
RESPONSABILIDADE TÉCNICA:	REGISTRO:		
Marcos Peixoto Cruz – engenheiro mecânico	CREA nº 37966		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Sergio Ramires Santana de Cerqueira - Gestor Ambiental	1.199.654-3		
<b>De acordo:</b> Gislardo Vinícius Rocha de Souza Diretor Técnico Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3		



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gislardo Vinícius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 17/11/2022, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56196676** e o código CRC **9E449963**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016431/2022-17

SEI nº 56196676



## ADENDO AO PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

### 1. Análise do Processo

#### 1.1 Introdução

O empreendedor Rio Mar Posto e Restaurante Ltda. (à época com razão social MGM Pirapora Combustíveis Ltda.), localizado no município de Pirapora Claros/MG, requereu licença ambiental para a atividade de postos revendedores de combustíveis através da plataforma eletrônica do Ecosistemas, sendo formalizado em 05/10/2021.

O posto de combustível atualmente possui o SASC com a capacidade de 120m<sup>3</sup>, sendo esta enquadrada como classe 3, por apresentar porte M, potencial poluidor M e critério locacional de enquadramento 0, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando estes critérios, o processo de licenciamento se enquadrou no Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Considerando a fase do licenciamento, como de licença de operação corretiva na forma de LAS, e em determinação ao parágrafo 1º do artigo 32 do Decreto Estadual nº47.383/2018, quando o empreendimento requer autorização para operação sem licenciamento ambiental concedido, foi firmado junto à SUPRAM NM em 29 de abril de 2020 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) valido por dois anos. Consequentemente, amparando legalmente a operação do posto até que seja finalizado este processo de licenciamento.

**Considerando que em 06/04/2022 foi concedida a Licença de Operação Corretiva, com emissão do certificado de licença válido até data 04/04/2032.**

#### 1.2 Análise Técnica

Este parecer trata de correção da condicionante 11 que foi inserida no Parecer Técnico 036/2022 com descrição de uma resolução CONAMA equivocada.

Com o objetivo de dar clareza seguem descrição da condicionante 11.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
11	Apresentar certificado em atendimento ao artigo 3º da Resolução CONAMA 270/2000. O qual comprovará que os equipamentos foram instalados em conformidade com as normas pertinentes.	90 dias

O objetivo da equipe técnica da Supram NM era que o empreendedor apresentasse documentação em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CONAMA 273/2000. Portanto, para dar-se plena clareza no cumprimento, é necessário correção na descrição numeral da referida Resolução CONAMA, onde se ler “Resolução CONAMA 270/2000” lê-se “Resolução CONAMA 273/2000”.

É admitido ao Poder Público a autotutela de seus atos administrativos, permitindo que eles sejam controlados e revistos pelo próprio órgão que os editou, quando nele se verificarem erros ou ilegalidade.

No caso, a transcrição incorreta da Resolução Conama na Condicionante 11 representa mero erro material, que pode e deve ser retificado, com o fim de evitar qualquer equívoco possível.

Considerando o exposto anteriormente, em vista a constatação de equívoco na descrição da condicionante nº 11 do Parecer 36/2022, sugere-se autotutela do órgão, a alteração da referida condicionante do processo de licenciamento SLA nº 5071/2021 conforme descrita no final deste parecer.

## 2. Conclusão

A equipe da Supram Norte de Minas sugere à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas que seja favorável a correção sugerida nesse Adendo ao Parecer Único nº 036/2022 da Licença Ambiental Simplificada, Processo Administrativo nº 5071/2021, ao empreendimento Rio Mar Posto e Restaurante Ltda., localizado no município de Pirapora/MG, para atividade de **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**.



Diante do exposto e considerando que a correção supracitada é necessária para dar clareza na redação da condicionante nº11, e que esta clareza favorece que o cumprimento da condicionante por parte do empreendedor seja realizado com maior eficiência. Ficando a condicionante nº 11 com a seguinte narrativa:

#### Anexo I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MGM Pirapora Combustíveis Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
11	Apresentar certificado em atendimento ao artigo 3º da Resolução CONAMA 273/2000. O qual comprovará que os equipamentos foram instalados em conformidade com as normas pertinentes.	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Data de Envio:**

22/11/2022 08:23:30

**De:**

SE MAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

marcos@tropeirasolucoes.com.br  
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI 1370.01.0016431/2022-17 Rio Mar Posto e Restaurante Ltda.

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminhamos ofício 64 e parecer 163 referentes a solicitação de correção sugerida no Adendo ao Parecer Único nº 036/2022 da Licença Ambiental Simplificada, Processo Administrativo nº 5071/2021, ao empreendimento Rio Mar Posto e Restaurante Ltda., localizado no município de Pirapora/MG, conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 163/2022.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes  
NAO - Supram Norte de Minas

**Anexos:**

Oficio\_56160416.html  
Parecer\_56288965\_PT\_LAS\_RAS\_\_\_Adendo\_\_\_Rio\_Mar\_Posto\_2022\_Nova\_Razao\_Social.pdf